

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DAS RELAÇÕES SOCIAIS: DISCUSSÕES JURISPRUDENCIAIS E DOUTRINÁRIAS REFERENTES À DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Mateus Brisotti

Graduando em Direito
Estácio Uniseb/ Ribeirão Preto
mateusbrisotti@hotmail.com

Simpósio: DIGNIDADE HUMANA E DIREITO PENAL

RESUMO: As razões para o desenvolvimento do presente trabalho fundam-se em uma pesquisa doutrinária e jurisprudencial acerca da descriminalização do aborto, principalmente quando cometido o abortamento no interim do primeiro trimestre de gestação. A proibição ao aborto é clara, e está expressa nos artigos 124 à 126 do Código Penal, mas foi relativizada no julgamento do Habeas Corpus 124.306, no qual o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luis Roberto Barroso, em interpretação conforme a Constituição, concedeu liminarmente pedido fundado: (a) na efetividade dos direitos humanos das mulheres e nos direitos fundamentais referentes à integridade física e psíquica da gestante; (b) nos direitos sexuais e reprodutivos; e (c) no princípio da isonomia. Neste contexto, surgiram diversas discussões sobre a possibilidade jurídica desta análise ser feita pelo Pretório Excelso, ainda mais após a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais n. 442, que provocou a suprema corte a se manifestar sobre a inconstitucionalidade dos referidos crimes. Discute-se, destarte, a questão da judicialização da política e das relações sociais, uma vez que, decorrendo de nosso modelo constitucional, e não exercendo deliberadamente quaisquer vontades políticas, o Supremo foi devidamente provocado a se manifestar e o fez nos limites dos pedidos formulados no HC citado. Ademais, vale ressaltar a importância dos tratados e convenções de direito internacional pelos quais o Brasil é signatário, com suas aplicações estabelecidas pela Convenção de Viena, sendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o Pacto de San Rose da Costa Rica positivadores do direito à vida. Neste contexto, o presente trabalho se desenvolverá sobre as bases do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, constante da ideia de que os direitos, o respeito e a consideração referentes a alguns deveriam ser de todos, A dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, essencial à República Federativa do Brasil tanto que é princípio constitucional expresso (Art. 1º, III, Constituição Federal/88). A dignidade se mostra uma qualidade de valor universal e inerente a todos os homens independente de suas diferenças psicológicas, físicas, intelectuais e socioculturais. Este atributo pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Logo, mediante uma pesquisa dedutiva, baseada em estudos na jurisprudência e doutrina clássica, pretendemos concluir que o poder de determinar-se é característica intrínseca a dignidade da pessoa humana, sendo necessária a revisão legal no que tange aos referidos crimes, no entanto, tal revisão de natureza legislativa não poderia ser sanada pelo judiciário, em função do sistema de freios e contrapesos, sob pena da abertura de precedentes para outras questões já determinadas por lei e, deste modo, criando um poder judiciário exacerbado.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização da política; Aborto; Princípio da dignidade humana.